



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral
OFÍCIO Nº 336/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Senhores Vereadores desta Casa de Leis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 94/2025, que *"Altera a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, para instituir a Gratificação de Atividade Especializada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir a Gratificação de Atividade Especializada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Gratificação SAMU), reconhecendo a natureza especial e a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores municipais que atuam neste serviço essencial de urgência e emergência.

A instituição desta gratificação possui caráter de *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente aos servidores efetivos que estejam formalmente designados por portaria e em efetivo exercício das atividades específicas no SAMU. O objetivo principal é incentivar e reter profissionais Motoristas, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros que possuam a qualificação específica necessária para o Atendimento Pré-Hospitalar (APH), garantindo, assim, a manutenção de um serviço de alta qualidade e pronto-atendimento à população.

A Gratificação SAMU corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ou salário do padrão inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor. É importante destacar que essa vantagem não se incorpora ao vencimento, não é computada para o cálculo de qualquer outra vantagem e cessa automaticamente com o afastamento do servidor das atividades do SAMU.

A aprovação desta medida é de vital importância para a eficiência e o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Colenda Câmara Municipal, pelas razões acima explicitadas.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
PROJETO DE LEI Nº 94/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 14:57
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE NOVEMBRO
2025**

"Altera a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, para instituir a Gratificação de Atividade Especializada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída, no Anexo VI da Lei Complementar nº 975/2006, a Gratificação de Atividade Especializada no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Gratificação SAMU), devida exclusivamente aos servidores públicos municipais que atuem no âmbito do SAMU, observados os critérios e condições desta Lei.

§ 1º Fazem jus à Gratificação SAMU apenas os servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos, quando designados para o desempenho das atividades do serviço móvel de urgência:

- I – Motorista;
- II – Técnico de Enfermagem;
- III – Enfermeiro.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento ou salário do padrão inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 3º São requisitos cumulativos para a percepção da gratificação:

- I – ser ocupante de cargo efetivo previsto no § 1º;
- II – possuir certificação válida em Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) da Saúde;
- III – ser formalmente designado por **portaria** para atuar no SAMU;
- IV – estar em efetivo exercício das atividades específicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 4º Para o cargo de **Motorista**, além dos requisitos do § 3º, exige-se:

- I – Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior, válida;
- II – Curso de Condução de Veículos de Emergência, válido;

Art. 2º A Gratificação SAMU possui as seguintes características:

- I – tem natureza **pro labore faciendo**, sendo devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício das atividades no SAMU;
- II – não se incorpora ao vencimento ou salário para nenhum efeito;
- III – não é computada para fins de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária;
- IV – cessa automaticamente com a dispensa, exoneração ou afastamento do servidor das atividades do SAMU;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

V – não é devida durante licenças, afastamentos ou ausências, exceto nas hipóteses de férias, licença-prêmio, licença médica por acidente de trabalho e licenças gestante ou paternidade.

Parágrafo único. O servidor poderá ser dispensado da atribuição, a qualquer momento, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 3º São atribuições específicas dos servidores designados para o SAMU, além das atribuições próprias de seus cargos de origem:

I – Motoristas:

- a) conduzir ambulâncias do SAMU conforme protocolos de segurança e trânsito;
- b) auxiliar a equipe de saúde no atendimento e transporte de pacientes;
- c) realizar checklist de equipamentos e materiais da viatura;
- d) manter a conservação e limpeza do veículo;
- e) operar sistemas de comunicação e geolocalização;
- f) participar de treinamentos, reciclagens e simulações operacionais.

II – Profissionais de Enfermagem:

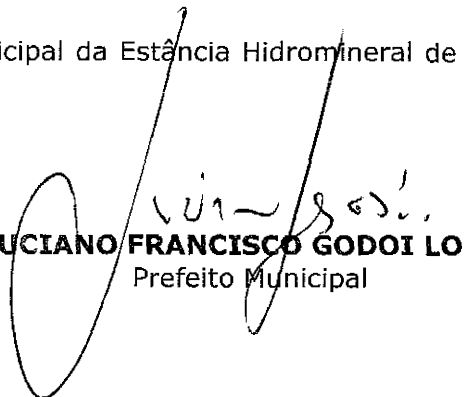
- a) prestar atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no âmbito do SAMU;
- b) executar procedimentos técnicos segundo protocolos específicos do serviço;
- c) auxiliar o condutor durante o transporte;
- d) zelar por equipamentos e materiais da unidade;
- e) participar de cursos e capacitações periódicas.

Art. 4º A designação e o controle dos servidores beneficiários caberão à Diretoria Municipal de Saúde, mediante portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 19 de novembro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO GODOI LOPES
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput":		() Criação (x) Expansão () Aperfeiçoamento	
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SAMU			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.	
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 1580/2021 de 2022 à 2025		(x) Previsão Orçam. Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1746/2024		() Crédito Adicional	
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1771/2024		() Superávit Exercício Anterior	
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:			
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem que haja computado o superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista que o exercício de 2025 não se encontra encerrado.			
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.			
3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2026. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 14/11/2025) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 14/11/2025).			
4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2026 utilizou-se a RCL prevista no orçamento. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 14/11/2025) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 14/11/2025).			
5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o aumento da despesa com o pagamento de gratificação aos profissionais do SAMU considerando a alíquota patronal de 16% para 2026 e 20% para 2027 e 2028, aumento gradual conforme Lei nº 14.973/2024 (cálculos constantes no Anexo I). Para 2026, 2027 e 2028, considerou-se 12 meses, somando ainda 13º salário.			
6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (H), para 2026, 2027 e 2028 calculou-se a despesa com pessoal do orçamento de 2026, somado o custo da nova despesa anual (E) + o incremento com a estimativa de impacto da alteração de nomenclatura dos diretores de escola e Auxiliar de Vida Escolar (AVE). Custo da despesa total anual, sem previsão de reajuste salarial.			
7) No Percentual da Despesa com Pessoal Projetada (%) (I) considerou-se a despesa de pessoal projetada (H), somando o custo da nova despesa dividindo pela RCL projetada (C).			
Descrição	2026	2027	2028
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	64.113.045,76	66.549.341,50	68.878.568,45
(C) RCL R\$	63.008.045,76	65.402.351,50	67.691.433,80
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	64.113.045,76	66.549.341,50	68.878.568,45
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	55.276,85	57.161,96	57.161,96
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,0877%	0,0874%	0,0844%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,0862%	0,0859%	0,0830%
(H) Despesa com pessoal projetada R\$	27.221.044,41	27.240.962,16	27.240.962,16
(I) (H/C) Despesa com pessoal projetada %	43,20%	41,65%	40,24%
Lindóia, 18 de novembro de 2025			
PREFEITO MUNICIPAL			



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.

Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %

Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30 %

Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60 %

Lindóia, 18 de novembro de 2025 _____

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Lindóia, 18 de novembro de 2025 _____

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Lindóia, 18 de novembro de 2025 _____

PREFEITO MUNICIPAL

